



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO I - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2018:

"Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Mariana e dá outras providências".

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:					9	
Descrição - Cenário 1 OU Cenário 2	Beneficiários Atendidos	Valor do Auxílio	Valor Total da Bolsa para cada Cenário	2018: Bolsa Auxílio Financeiro	2019: Bolsa Auxílio Financeiro	2020: Bolsa Auxílio Financeiro
Cenário 1: Bolsa Auxílio - art. 23, § 1º do PL	10	954,00	9.540,00	-85.860,00	-120.204,00	-126.214,20
Cenário 2: Bolsa Auxílio - caput do art. 23 do PL	10	572,40	5.724,00	-51.516,00	-72.122,40	-75.728,52

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos para 2018 com o Projeto de Lei "Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Mariana e dá outras providências", e prevê ainda uma revisão anual do referido projeto para o ano de 2019 e 2020 estimado em 5%, cujo índice representa a expectativa de revisão do salário mínimo, uma vez que o Programa Família Acolhedora está vinculado ao valor do salário mínimo.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do 'Impacto - 2018' foi feita com base em 09 meses e reajustado em 5% no 'Impacto 2018' e 'Impacto 2019'. Foi considerado o quantitativo máximo (art. 23, § 1º do PL) e o quantitativo mínimo (caput do art. 23 do PL) e assim conhecido o valor mínimo e máximo que a execução deste Programa pode impactar.

Diante do resultado apurado com o Projeto de Lei, conclui-se que o mesmo promove um **impacto orçamentário/financeiro entre R\$ 52 mil e R\$ 86 mil**. Este impacto não gera riscos de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal e assim, atende às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF

Ainda é importante destacar que **esta despesa não altera o índice de gastos com pessoal** (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF, pois são despesas do "Grupo de Natureza de Despesa: 3-Outras Despesas Correntes" e não como "Grupo de Natureza de Despesa: 1-Pessoal e Encargos Sociais".

Por fim, este impacto não compromete as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e é compatível com o PPA - Plano Plurianual 2018 - 2021, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e com a LOA - Lei Orçamentária Anual - 2018, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

Atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado, pois para atender o impacto que este PL gera, será suplementada a ação 2.509 - Implantação do Serviço Família Acolhedora de acordo com a execução do Programa, através de recursos equivalentes de outras despesas correntes.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Presidente

Secretário

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2018, que os valores de **impacto** referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima pelo responsável técnico em Planejamento e Execução Orçamentária municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Mariana, 26 de Março de 2018.